



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Copa União Masculina – 2023 – Grupo CONFRONTO 2 – 2ª Fase

Jogo CUM62: ACEL CHOPINZINHO FUTSAL X ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL

Data/local: 23/09/2023 – Chopinzinho/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Sr. MUNIR DOS SANTOS, Supervisor da equipe Acel Chopinzinho Futsal, por adentrar na quadra de jogo, após o término da partida, e reclamar de maneira acintosa discordando da decisão da arbitragem, proferindo palavras de baixo calão e indo em direção à arbitragem para continuar reclamando. Neste sentido, destaca-se o relatório da equipe de arbitragem acerca do presente fato: *“Que ao término da partida, o Supervisor da equipe Acel Chopinzinho Futsal, Sr. Munir dos Santos adentrou a quadra de jogo e dirigiu-me as seguintes palavras: “arbitragem fraca, horrível, chega, não adianta pedir desculpa, aqui vocês não pisam mais, vão tomar no cu.” [...] Também adentrou a quadra de jogo o Supervisor da equipe Acel Chopinzinho Futsal, Sr. Munir dos Santos, o qual direcionou as seguintes palavras: ao segundo árbitro “você sempre fodendo com nós, sempre contra nós, por que não deu o pênalti?” [...]”*.

Neste sentido, **incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II¹, do CBJD** em face do desrespeito para com a equipe de arbitragem.

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Sr. SANDRA BRAGATO, Diretora de Marketing e Comunicação da equipe Acel Chopinzinho Futsal, por adentrar na quadra de jogo, após o término da partida, e reclamar de maneira acintosa discordando da decisão da arbitragem, proferindo palavras de baixo calão e indo em direção à arbitragem para continuar reclamando. Destaca-se ainda que a Denunciada, no decorrer da partida, proferiu ameaças à equipe de arbitragem. Neste sentido, destaca-se o relatório da equipe de arbitragem acerca do presente fato: *“Também adentrou a quadra de jogo a Diretora de Marketing e Comunicação da equipe Acel Chopinzinho Futsal, Sra. Sandra Bragato, a qual, com cheiro de hálito etílico, me direcionou as seguintes palavras: “Enemir, arbitragem horrível, chega, aqui vocês não apitam mais.” Ressaltamos que, durante a partida a Sra. Sandra Bragato, atrás da mesa proferiu por vezes contra a equipe de arbitragem gritando: “vocês não saem vivos daqui, vamos esperar vocês lá fora”.*

Neste sentido, **incorre a denunciada nas penas do art. 258, §2º, II², do CBJD** em face do desrespeito para com a equipe de arbitragem. Ainda, **incorre a denunciada nas penas do art. 243-C do CBJD³**, em face das ameaças proferidas à equipe de arbitragem.

² Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

³ Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Sr. UELNILSON SOARES BRITO, Registro: 368215, atleta da equipe Acél Chopinzinho Futsal, por, após ser expulso por dupla advertência, reclamar de maneira acintosa discordando da decisão da arbitragem, proferindo palavras de baixo calão. Neste sentido, destaca-se o relatório da equipe de arbitragem acerca do presente fato: *“Expulsou por reincidência de cartão amarelo o Sr. Uelenilson Soares Brito, No 17, registro No 368215, da equipe Acél Chopinzinho Futsal, pois, ao dominar a bola, o mesmo faz um movimento com o braço para trás, atingindo seu adversário, de camisa No 4, registro No 362050, Sr. Peterson dos Reis, na altura do queixo e peito. O referido atleta já havia sido advertido com cartão amarelo aos 14:32 minutos de jogo, pois, após a marcação de uma falta contra sua equipe, o mesmo chutou a bola contra seu adversário. De camisa No 12, registro No 398989, Sr. Gabriel Fernando Farina. Após a expulsão o referido atleta dirigiu as seguintes palavras: “fui proteger a bola, vai tomar no seu cu seu vagabundo, filho da puta”. Ao segundo árbitro Sr. Anderson Veber ,após isso, o mesmo retirou-se quadra.”.*

Neste sentido, **incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II⁴, do CBJD** em face do desrespeito para com a equipe de arbitragem.

lhe mal injusto ou grave. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias.

⁴ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: II - desrespeitar os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Sr. RODRIGO GRESSANA, Presidente da equipe Acél Chopinzinho Futsal, por adentrar na quadra de jogo, após o término da partida, e reclamar de maneira acintosa discordando da decisão da arbitragem, proferindo palavras de baixo calão. Neste sentido, destaca-se o relatório da equipe de arbitragem acerca do presente fato: *“Após o término da partida, o presidente da equipe Acél Chopinzinho Futsal, Sr. Rodrigo Gressana, adentrou a quadra de jogo e dirigiu-se a nós apontando o dedo e dizendo: “você são uns ladroes, seus ladrão, não marcaram um pênalti legítimo, é uma vergonha”.*

Neste sentido, **incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, IIº, do CBJD** em face do desrespeito para com a equipe de arbitragem.

Sr. NEDIR OLIVEIRA, Membro da Diretoria da equipe Acél Chopinzinho Futsal, por adentrar na quadra de jogo, após o término da partida, reclamar de maneira acintosa discordando da decisão da arbitragem, proferindo palavras de baixo calão e empurrando o Sr. Anderson Veber (Segundo árbitro). Neste sentido, destaca-se o relatório da equipe de arbitragem

membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.
⁵ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

acerca do presente fato: *“Também adentrou a quadra de jogo outro membro da diretoria da equipe Acel Chopinzinho Futsal, identificado por terceiros como sendo o Sr. Nedir Oliveira, o qual empurrou o Sr Anderson Veber e proferiu as seguintes palavras: “seus merda, vocês são uns ladrões, seus vagabundos, vão criar vergonha na cara”.*

Neste sentido, **incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II⁶, do CBJD** em face do desrespeito para com a equipe de arbitragem.

ACEL CHOPINZINHO FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva, mandante, deixou de tomar providencias capazes de prevenir e reprimir desordens na sua praça de desporto, e, a invasão do local de disputa da partida; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro Principal do certame: *“Também adentrou a quadra de jogo um torcedor com a camisa da equipe Acel Chopinzinho Futsal, identificado por terceiros como sendo o Sr. Deivid Sartorelo, o qual proferiu contra nós as seguintes palavras: “vocês estão fora, o que fizeram, por que não deram o penalti?” Também adentraram a quadra de jogo*

⁶ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

torcedores uniformizados da equipe Acel Chopinzinho Futsal, portando tambores e baquetas. Os mesmos vieram em direção a equipe de arbitragem e proferiram vários xingamentos, do tipo: “seus ladroes, bando de filho da puta, seus merda, vocês vão ver lá fora”. Um torcedor que estava com a camisa da equipe Acel Chopinzinho Futsal ainda tentou pegar o Sr Anderson Veber, pelo braço e dar um soco através da rede de proteção, não obtendo êxito. Sem mais encerramos.”.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 213⁷ do CBJD**, tendo em vista que deixou de prevenir e reprimir as desordens e as invasões (diversas pessoas não autorizadas adentraram a quadra de jogo para reclamar da equipe de arbitragem) ocorridas na partida, pelo que, reque que seja condenada ao pagamento de multa, nos moldes do artigo infringido.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Ainda, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

⁷ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: I - desordens em sua praça de desporto; II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Por fim, insta salientar que a Procuradoria de Justiça desportiva, por seu representante no uso das atribuições supramencionadas deixa de denunciar o **Sr. Jandir Valduga Junior**, preparador físico da equipe Acesmil/São Miguel Futsal, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 06 de outubro de 2023.

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva